

**PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

Lei Municipal nº. 152/2002

Em, 31 de maio de 2002.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

LEI

ART.1º. – Fica criado o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ- Estado de Rondônia, cujos cargos estão contidos nos anexos desta Resolução.

Parágrafo Único –Os Servidores da Câmara Municipal de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ficarão enquadrado no REGIME ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.

ART.2º.- Por Plano de Cargos e Salários, entende ser o instrumento da administração que dispõe sobre a política salarial para remuneração dos cargos componentes da estrutura organizacional da entidade, a qual é definida no mesmo sobre a forma de uma tabela salarial.

§1º.-Por cargo entende-se a posição ocupada pelo servidor na estrutura de cargos, decorrentes de sua formação Escolar/Profissional.

§2º.- Por função entende-se a posição ocupada na Estrutura Organizacional, decorrente de sua principal atividade Profissional na Entidade.

ART.3º- AS Remunerações dos cargos e as Gratificações serão ajustadas de acordo com o salário mínimo, tendo como a data base o mês de Maio de cada ano, bem como a progressão funcional, que será sempre de ofício, obtida após a avaliação feita pela autoridade maior da Câmara, após relatório prévio imediato, ou na falta deste, após relatório emitido pelo próprio Presidente.

Órgão que nos termos da
Lei Municipal nº 025/00,
foi este afixado no
mural oficial, no período de
31 de maio de 2002

PUBLICADO

31/05/02

Sandra

PREFEITURA MUNICÍPIAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

ART.4º - O Plano de Cargos, salários e Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ dividi-se em Quadro de Provedimento Efetivo composto por cargos de Carreira, quadro de Cargos em Comissão e Quadros de Cargos de Confiança.

ART.5º - Cargos de Carreira ou Grupo Ocupacional são aqueles estabelecidos pelo nível de Escolaridade de Servidor ficando assim distribuídos:

- NÍVEL 1- Cargo de Nível Secundário /Profissional ou Técnico;
- NÍVEL 2- Cargo de Nível Primário de Escolaridade que não exijam especializações Profissionais.

ART.6º.- Cargo de Confiança é o exercício efetivo da chefia de qualquer dos níveis hierárquicos existente na Estrutura Organizacional de entidade, ou aqueles para os quais se designem atividade que exija dedicação exclusiva e para os quais existe a necessidade de nomeação para o seu efetivo exercício definido pela Estrutura Organizacional – CMSFG., exercido exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos.

ART.7º.-OS Cargos em Comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, observando o percentual mínimo de 15 % (quinze por cento) que deverá ser preenchido por servidores ocupantes de cargo efetivo, conforme artigo 37, inc. v da Constituição Federal.

ART.8º - O GRUPO Ocupacional Nível 1 é composto dos cargos abaixo relacionados e para os quais são exigidos os seguintes requisitos,

A) AGENTE ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA- QPE 1

REQUISITOS: 2º grau completo e curso de datilografia.

FUNÇÃO: Atividades gerais de Atividade de Escritório.

B) AUXILIAR ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA – QPE 2

REQUISITOS: 1º Grau completo e curso de datilografia.

FUNÇÃO: Atividades gerais de Atividade de Escritório.

ARTIGO 9º- O grupo Ocupacional Nível 2 compõe-se dos cargos abaixo e para os quais se exigem os seguintes requisitos:

A)- VIGIA:

REFERÊNCIA: QPE 4

REQUISITOS-1º grau completo ou incompleto.



PREFEITURA MUNICIPL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

FUNÇÃO: Vigiar o Prédio da Câmara Municipal no período em que não haja expediente, ou outros horários determinados pela autoridade maior da entidade.

B)AUXILIAR OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS

REFERÊNCIA: QPE 5

REQUISITOS: 1º grau completo ou incompleto.

FUNÇÃO: Atividade de copa cozinha, limpeza, pequenos reparos e consertos.

ART. 10º- O Quadro de planos, cargos e estrutura Organizacional prevê o cargo, a classe e a categoria salarial, que apresentam entre si a progressão de salário demonstrada em valores.

§ 1º- A progressão vertical somente se dará através da aprovação em concurso Público e a horizontal de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Lei e anexos.

§2º- Para que o servidor possa progredir na categoria deverá estar executando tarefas de maior grau de complexibilidade e responsabilidades, bem como merecimento, dedicação, assiduidade e bom desempenho.

§3º- OS Servidores já lotados no quadro permanente que fizeram concurso visando ascensão funcional e obtiveram aprovação, ingressarão no novo cargo garantindo o tempo na função anterior, reiniciando-se necessariamente pela classe 2 categoria A.

§ 4º- Mesmo apresentando todos os requisitos do anterior o servidor não poderá chegar a categoria salarial D, antes de dois anos de serviços efetivo e ininterrupto, excetuando-se as férias e afastamento remunerados previstos no Regime Único do Município de São Francisco do Guaporé.

§5º- Após ter trabalhado efetivamente na função pelo período de 03 anos, acrescidos de merecimento, assiduidade e dedicação, o servidor progredirá na classe salarial iniciando novamente na categoria A. Todavia não poderá chegar na classe 2 sem ter passado na categoria D, mesmo que preenchido o requisito tempo.

§ 6º- Fica vedada a progressão para quaisquer das categorias ou classes se não forem preenchidos os requisitos expostos em sua totalidade.

ART. 11º- Para elaboração dos valores dos salários constantes da tabela constantes no anexo foi utilizado o seguinte critério:

- Progressão de categoria: Para atingir a categoria B o salário foi acrescido de um percentual de 2% (dois por cento) e para atingir a categoria C o salário obtido na categoria B também será acrescido de 2% (dois por cento) e assim sucessivamente.
- Progressão de classe: Para atingir a classe 2, o salário foi acrescido de um percentual de 3% (três por cento), porém para que o servidor progrida na classe '2', categoria A para a B o percentual utilizado continuará sendo 2% (dois por cento) até atingir a categoria



PREFEITURA MUNICIPL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

D. Para chegar a classe 3, também será acrescida de 3%(três por cento). Até atingir a categoria D para chegar a classe 3, também

- será acrescido de 3%(três por cento).Assim ,para progressão em categorias o aumento será de 2%(dois por cento) e para a progressão em classes o percentual de aumento será de 3% (três por cento).

ART. 12º- O Funcionário promovido por Progressão perceberá na nova classe o vencimento correspondente e terá reiniciada a contagem de seu tempo de serviço para efeito de nova progressão funcional.

ART. 13º- AO Servidor investido em cargo de confiança ou em comissão, que contar 05 (cinco) anos consecutivos ou não de e exercícios na referida função , que terá adicionada à remuneração do cargo efetivo, a título de vantagem pessoal, a importância equivalente a 1/5 (um quinto)da verba de representação.

§ 1º- O acréscimo de que trata este artigo correrá somente a partir do quinto ano, e a cada ano subsequente, será incorporada igual importância equivalente a 1/5 (um quinto) até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 2º- Quando mais de um cargo houver sido desempenhado no período de um ano, a importância a ser incorporada terá por base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 3º- O servidor só fará jus à parcela constante do CAPUT quando não estiver nomeado para qualquer cargo que seja, ocasião em que será incorporado todo o valor a que tem direito.

ART. 14º- OS Cargo em comissão e de confiança terão o valor fixado referente a remuneração de cargo acrescida da verba de representação com valor igualmente fixado.

§ 1º- Havendo nomeação de um servidor de quadro de carreira este poderá optar pela remuneração de seu cargo acrescida da verba de representação ou então optar pelo valor da remuneração de cargo de confiança mais a referida verba.

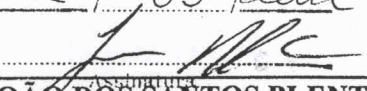
§ 2º- A autoridade maior responsável pelas nomeações não poderá fazê-lo somente com a remuneração do cargo ou com a verba de representação separadamente, mas obrigatoriamente juntos.

ART. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2001.

Palácio Sede do Poder Executivo, 31 de maio de 2002.

SANCIONADO

EM 31 / 05 / 2002


JOÃO DOS SANTOS PLENTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICÍPIAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
ASSESSOR JURÍDICO	180,00	1.420,00
DIRETOR GERAL	180,00	520,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	180,00	320,00
DIRETOR LEGISLATIVO	180,00	320,00



PREFEITURA MUNICIPL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA

CARGO	REMUNERAÇÃO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
ASSESSOR GEERAL	180,00	220,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	180,00	170,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	180,00	170,00
CHEFE DE SESSÃO	180,00	70,00

J. J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ANEXO III

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	CLASSE	CATEGORIA SALARIAL			
		A	B	C	D
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	280,00	285,60	291,31	297,14
	2	306,05	312,17	318,42	324,79
	3	334,53	341,22	348,04	355,00

CARGO	CLASSE	CATEGORIA SALARIAL			
		A	B	C	D
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	220,00	224,40	228,89	233,47
	2	233,47	238,14	242,90	247,76
	3	247,76	252,71	257,77	262,92

CARGO	CLASSE	CATEGORIA SALARIAL			
		A	B	C	D
VIGIA	1	180,00	183,60	187,27	191,02
	2	191,02	194,84	198,73	202,71
	3	202,71	206,76	210,90	215,12

CARGO	CLASSE	CATEGORIA SALARIAL			
		A	B	C	D
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	1	180,00	183,60	187,27	191,02
	2	191,02	194,84	198,73	202,71
	3	202,71	206,76	210,90	215,12

[Handwritten signature]